



**Estado de Alagoas
Município de Feliz Deserto**

DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2024.

DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Feliz Deserto, Estado de Alagoas**, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Orgânica do Município de Feliz Deserto, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Presidencial regulamentador nº 9.603/2018.

Art. 2º. O Comitê de Gestão ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º. Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência:

I - Acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;

II - Subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração





Estado de Alagoas
Município de Feliz Deserto

sexual, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III - Articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência e Sexual contra Crianças e Adolescentes, dialogando com os demais Planos pertinentes a área;

IV - Monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento as violências e a exploração sexual;

V – Colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;

VI - Promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;

VII - Solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Município da Saúde, Secretaria de Município de Educação, observatórios ou similares, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município, visando a elaboração de novas políticas públicas;

VIII - Em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;

IX - Propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, observando o seguinte:

a. Articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;

b) Evitar a sobreposição de tarefas;

c) Priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;

d) Articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;





Estado de Alagoas
Município de Feliz Deserto

e) Definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;

f) Preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;

g) Evitar a exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente; e

h) Compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.

X - Acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

Art. 4º. O Comitê será composto por membros das seguintes Secretarias:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

IV - 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

V - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VI - 2 (dois) representantes de associações representando os Usuários, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

§ 1º. A indicação formal dos representantes do Comitê será encaminhada pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, devendo esta substituição ser comunicada ao CMDCA, sendo a nominata publicizada através de decreto assinado pela Prefeita.





Estado de Alagoas
Município de Feliz Deserto

§ 2º. O (A) servidor (a) nomeado (a) para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado (a) das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

§ 3º. O mandato do Comitê de Gestão Colegiada coincidirá com o mandato do CMDCA, sendo permitido a recondução.

§ 4º. Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário e Ministério Público.

§ 5º. A função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. A reunião do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas será realizada 01 (uma) vez por mês, em data previamente definida pelos representantes.

§ 1º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

§ 2º. Por deliberação unânime dos representantes, poderá haver alteração da periodicidade das reuniões mensais.

§ 3º. As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.

Art. 6º. O Comitê de Gestão Colegiada definirá um (a) coordenador (a) e um (a) vice-coordenador (a) para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo (a), quando necessário.

§ 1º. Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, a ser apresentado e aprovado pelo CMDCA.

§ 2º. O Comitê de Gestão Colegiada deverá manter o registro de suas atividades e dados estatísticos de denúncias e tipos de encaminhamentos, bem como emitir relatórios periódicos ao CMDCA, a fim de subsidiar a avaliação do trabalho desenvolvido no cuidado e proteção social às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.



Estado de Alagoas
Município de Feliz Deserto

Art. 7º. Cabe aos órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos, nos termos da lei 13.431/2017 e o Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I. Trabalhar de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mantendo grupos intersetoriais para discussão, acompanhamento e encaminhamentos dos casos de suspeita e confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

II. Estabelecer fluxo de atendimento observando os seguintes requisitos:

a. Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b. Evitar a superposição de tarefas;

c. Priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;

d. Estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações, preservado o sigilo das informações; e

e. Definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará.

III. Implementar a Escuta Especializada, adotando procedimentos de atendimento condizentes com os princípios estabelecidos no art. 2º do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018.

IV. Ofertar capacitações e cursos aos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social e aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, para o desempenho adequado das funções, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feliz Deserto/AL, 21 de março de 2024.


Rosiana Lima Beltrão Siqueira
Prefeita Municipal



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:44FA8609

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 00303/2024**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 303/2024 - PROCESSO: 0900.003298.2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): JACIENE CORDEIRO ARAUJO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 71604340487 SSP/AL e CPF 716.043.404-87.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : R\$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **21/03/2024** a **31/01/2025**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 21 de março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B0897051

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Empresa vencedora valor total: R\$ 249.800,00 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS):B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.859.799/0001-62, com os lotes: 1 no valor total de R\$ 187.350,00 (cento e oitenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais), e 2 no valor total de R\$ 62.450,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 71, inciso IV, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

FEIRA GRANDE (AL), sexta-feira, 22 de março de 2024.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055-2024.
Processo: 20240202.020, PE 001/2024; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº 32.859.799/0001-62; Objeto: registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de Peixes para distribuição no Período da Semana Santa; Vigência: 12 (doze) meses a partir da

data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R\$ 249.800,00 (duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais). Celebração do Registro: 22/03/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Zulene Maria Santiago da Silva, pela Fornecedor Registrada.

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:3D6FD5BB

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO**

**GABINETE DO PREFEITO(A)
DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2024. DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Feliz Deserto, Estado de Alagoas**, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Orgânica do Município de Feliz Deserto, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Presidencial regulamentador nº 9.603/2018.

Art. 2º. O Comitê de Gestão ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º. Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência:

I - Acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;

II - Subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III - Articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência e Sexual contra Crianças e Adolescentes, dialogando com os demais Planos pertinentes a área;

IV - Monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento as violências e a exploração sexual;

V – Colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;

VI - Promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;

VII - Solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Município da Saúde, Secretaria de Município de Educação, observatórios ou similares, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município, visando a elaboração de novas políticas públicas;

VIII - Em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;

IX - Propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, observando o seguinte:

- a. Articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;
- b) Evitar a sobreposição de tarefas;
- c) Priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;
- d) Articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;
- e) Definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;
- f) Preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;
- g) Evitar a exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente; e
- h) Compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.

X - Acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

Art. 4º. O Comitê será composto por membros das seguintes Secretarias:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

IV - 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

V - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VI - 2 (dois) representantes de associações representando os Usuários, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

§ 1º. A indicação formal dos representantes do Comitê será encaminhada pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, devendo esta substituição ser comunicada ao CMDCA, sendo a nominata publicizada através de decreto assinado pela Prefeita.

§ 2º. O (A) servidor (a) nomeado (a) para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado (a) das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

§ 3º. O mandato do Comitê de Gestão Colegiada coincidirá com o mandato do CMDCA, sendo permitido a recondução.

§ 4º. Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário e Ministério Público.

§ 5º. A função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. A reunião do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas será realizada 01 (uma) vez por mês, em data previamente definida pelos representantes.

§ 1º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

§ 2º. Por deliberação unânime dos representantes, poderá haver alteração da periodicidade das reuniões mensais.

§ 3º. As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.

Art. 6º. O Comitê de Gestão Colegiada definirá um (a) coordenador (a) e um (a) vice-coordenador (a) para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo (a), quando necessário.

§ 1º. Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, a ser apresentado e aprovado pelo CMDCA.

§ 2º. O Comitê de Gestão Colegiada deverá manter o registro de suas atividades e dados estatísticos de denúncias e tipos de encaminhamentos, bem como emitir relatórios periódicos ao CMDCA, a fim de subsidiar a avaliação do trabalho desenvolvido no cuidado e proteção social às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 7º. Cabe aos órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos, nos termos da lei 13.431/2017 e o Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I. Trabalhar de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mantendo grupos intersetoriais para discussão, acompanhamento e encaminhamentos dos casos de suspeita e confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

II. Estabelecer fluxo de atendimento observando os seguintes requisitos:

- a. Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b. Evitar a superposição de tarefas;
- c. Priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;
- d. Estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações, preservado o sigilo das informações; e
- e. Definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará.

III. Implementar a Escuta Especializada, adotando procedimentos de atendimento condizentes com os princípios estabelecidos no art. 2º do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018.

IV. Ofertar capacitações e cursos aos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social e aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, para o desempenho adequado das funções, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feliz Deserto/AL, 21 de março de 2024.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:170E3348

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE CONVOCAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
034/2023

Processo administrativo nº 1801/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 034/2023. Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Aquisição de Cestas Básicas para famílias em vulnerabilidade social, a ser distribuída pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante sistema de registro de preço.

A Comissão Permanente de Licitação **CONVOCA** as empresas participantes do certame, para o retorno da sessão dia 27 de março de 2024, às 10h e 30min, no sistema do BNC (Bolsa Nacional de Compras). Informações através do endereço eletrônico: cpl.girau@gmail.com.

Girau do Ponciano/AL, 22 de março de 2024.

PEDRO VICTOR FERREIRA DIAS

Pregoeira

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:F3AF16F3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ATAS DE REGISTRO
DE PREÇOS

A Prefeita do Município de Ibateguara/AL, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer da Douta Procuradoria Municipal, resolve, **CANCELAR** por acordo entre as partes as ARP's nº 08100011-1/2023 e 08100011-13/2023 oriundas do **Pregão Eletrônico nº 015/2023**, firmadas com a empresa **MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 69.950.913/0001-75, embasado na Cláusula Nona, subitem 9.1.6 das ARP's originais, Art. 78, inciso XVII e Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA

Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:02F40DE5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10230062/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023
HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA - AL.

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 10230062/2023, Homologo Pregão Eletrônico nº 22/2023, tendo por objeto aquisição de fogos de artifício, tendo como empresa vencedora do certame: LOURDENIA MATOS VALENÇA-ME, inscrição no CNPJ/MF sob nº 05.594.617/0001-04, com valor Global de R\$ 193.990,00 (cento e noventa e três mil, novecentos e noventa reais). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal nº 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

IGREJA NOVA/AL, 01 de março de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Prefeita

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:B79B4E92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
22/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10230062/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: LOURDENIA MATOS VALENÇA-ME, inscrição no CNPJ/MF sob nº 05.594.617/0001-04.
Valor Global da ARP R\$ 193.990,00 (cento e noventa e três mil, novecentos e noventa reais).
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 05 de março de 2024

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Órgão Gerenciador

LOURDENIA MATOS VALENÇA-ME

Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:D7D8D35A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
22/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10230062/2023

CONTRATO Nº 28/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: LOURDENIA MATOS VALENÇA-ME, inscrição no CNPJ/MF sob nº 05.594.617/0001-04.
O preço global deste contrato é de R\$ 193.990,00 (cento e noventa e três mil, novecentos e noventa reais).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
04.122.00012.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
04.122.00012.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura quando as Obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

Igreja Nova/AL, em 05 de março de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Contratante